



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**LEI NÚMERO 2762 DE 9 DE MARÇO DE 2006.**

(Autógrafo n.º 02/06, Projeto de Lei n.º 127/05 – Vereador Ricardo Cortes)

**Estabelece prioridade para atendimento a pacientes com idade igual ou superior a sessenta (60) anos no Município de Ubatuba.**

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todo cidadão inscrito e atendido pelo Programa de Saúde da Família – PSF no Município de Ubatuba, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, terá direito a absoluta prioridade nas consultas médicas solicitadas, sendo-lhe prestado pronto atendimento.

**Art. 2º** - Os exames laboratoriais de pacientes cuja idade seja igual ou superior a sessenta (60) anos, deverão ter prioridade de agendamento e realização, levando-se em conta a complexidade do exame solicitado, sua especificidade e preparo, a critério do médico responsável pela solicitação.

**Art. 3º** - Deverá ser afixado em todas as Unidades de Saúde, aviso indicando a prioridade de atendimento aos idosos, nos termos da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 9 de março de 2006.**

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Documentação e Arquivo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.